LEI Nº 2.168, de 29 de outubro de 2026.

Institui Gratificação Especial de Atividade aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Atividade aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, quando designados para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, realizando o transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, exames, vacinas, materiais e demais atividades inerentes ao atendimento da saúde pública.

Art. 2º A gratificação corresponderá a **40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo de Motorista,** sendo devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer em efetivo exercício das atividades descritas no artigo anterior.

§ 1º A gratificação possui natureza **pro labore faciendo**, sendo vinculada ao efetivo desempenho das atividades especiais.

§ 2º A vantagem não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo para outras vantagens, adicionais ou aposentadoria, salvo disposição expressa em lei.

Art. 3º Terá direito à gratificação o motorista que:

I – estiver lotado ou formalmente designado para a Secretaria Municipal de Saúde;

II – realizar transporte intermunicipal de pacientes para consultas, exames, cirurgias, tratamentos especializados, hemodiálise, oncologia e demais procedimentos médicos;

III – participar de escalas de atendimento em finais de semana, feriados ou horários diferenciados, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A gratificação será suspensa:

I – durante afastamentos sem remuneração;

II – quando o servidor deixar de exercer as atividades que justificaram sua concessão;

III – durante a cessão para outro órgão ou secretaria.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 5º A percepção da gratificação não impede o pagamento de horas extraordinárias, de acordo com a previsão contida no regime jurídico dos servidores, não sendo passível de compensação por banco de horas até que o mesmo seja regulamentado.

Art. 6º A gratificação poderá ser revista ou cancelada mediante ato motivado da Administração, sempre que cessarem os requisitos para sua concessão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de outubro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração